



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo Nº 450/90

Projeto de LEI Nº 034/90 de 28 / 12 / 19 90

Assunto: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 057/89

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões / / 19

As Comissões
Do
Em, 31 / 12 / 90
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por
Sala das Sessões
Presidente

AÇÃO E SOLUÇÃO

ANCHIETA

ADMINISTRAÇÃO POPULAR
1989/1992

PROJETO DE LEI Nº 034/90

Altera o Artigo 2º da Lei nº 057/89.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 057/89 passa a ter a seguinte redação: Fixa em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) o valor da Unidade de Referência do Município de Anchieta (URMA) para efeito do cálculo e pagamento de tributos e penalidades fiscais.

Art. 2º - Os demais artigos da referida Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.991.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Anchieta, 28 de dezembro de 1.990.

MOACYR CARONE ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)

PROTOCOLO

N.º 450/90 Fls. 44

Anchieta (ES) 28 de dezembro de 1.990

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por [assinatura]
Sala das Sessões 31/12/90
Presidente [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 034/90

ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 2º da LEI Nº 057/89

SR. PRESIDENTE

Na condição de relator da comissão de justiça analisando o projeto de Lei Nº 034/90 de autoria do Poder Executivo que trata sobre o valor da unidade de referencia do Município de Anchieta, sou de parecer favorável por achar um projeto importante, porque, sem ele a municipalidade não poderá cobrar os tributos nem tão pouco arbitrar as penalidades fiscais. Assim sendo aconselho aos demais membros desta comissão que adotem e aprovem o parecer do seu relator, é o meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE 31 / 12 / 1989

RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta comissão adota e aprova o parecer do seu relator sendo também pela aprovação do referido projeto. É o nosso parecer.

Sala das sessões, 31 dezembro de 1.990

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 034/90

ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 2º da LEI Nº 057/89

SR. PRESIDENTE

A exemplo do parecer favorável do relator da comissão de justiça também sou de parecer favorável ao projeto de Lei Nº 034/90 de autoria do Poder Executivo sem nenhuma restrição, é o meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE 31 / 12 / 1989

RELATOR

SR. PRESIDENTE

Essa comissão adota e aprova o parecer do seu relator.
É o nosso parecer.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO